

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda  
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda  
(Organizador)

# As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Rafael Sandrini Filho  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907  1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de.  CDD 320.981
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduada em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>43</b>
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>55</b>
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>66</b>
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>81</b>
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>113</b>
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>126</b>
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>138</b>
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>155</b>
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>190</b>
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>200</b>
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>220</b>
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>232</b>
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>263</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>287</b>
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090729</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>300</b>
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>311</b>
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>322</b>
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSA DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090723</b>	

**CAPÍTULO 24 ..... 335**

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires  
Isabel Christine Silva De Gregori

**DOI 10.22533/at.ed.28019090724**

**CAPÍTULO 25 ..... 349**

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura  
Erivalda Maria Ferreira Lopes  
Francisca Adelanina Paulino da Silva  
Lisley Medeiros Garcia  
Rosa Camila Gomes Paiva  
Sandra Fernandes Pereira de Melo

**DOI 10.22533/at.ed.28019090725**

**CAPÍTULO 26 ..... 353**

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll  
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

**DOI 10.22533/at.ed.28019090726**

**CAPÍTULO 27 ..... 365**

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso  
Priscila Cardoso Werner

**DOI 10.22533/at.ed.28019090727**

**CAPÍTULO 28 ..... 380**

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra  
Maria Paula da Rosa Ferreira  
Thomaz Delgado de David  
João Antônio de Menezes Perobelli  
Rafaela Bogado Melchioris  
Gabriel Dewes Monteiro

**DOI 10.22533/at.ed.28019090728**

**CAPÍTULO 29 ..... 392**

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz  
André Garcia Alves Cunha

**DOI 10.22533/at.ed.28019090729**

<b>CAPÍTULO 30</b> .....	<b>403</b>
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
<a href="#">Carolina Portella Pellegrini</a>	
<a href="#">Carolina Mota de Freitas</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090730</b>	
<b>CAPÍTULO 31</b> .....	<b>418</b>
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
<a href="#">Eduardo da Silva Fagundes</a>	
<a href="#">Luiz Henrique Silveira dos Santos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090731</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>432</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>433</b>

## MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE

**Guilherme Pittaluga Hoffmeister**

Faculdade Palotina – FAPAS, Curso de Direito  
Santa Maria – RS

**Karen Emilia Antoniazzi Wolf**

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA,  
Curso de Direito  
Santa Maria – RS

Humanos. Hermenêutica Diatópica. Migrações Internacionais. Sociedade em rede.

INTERNATIONAL MIGRATIONS AND  
DIATOPIC HERMENEUTICS: HUMAN  
RIGHTS IN THE GLOBAL NETWORK  
SOCIETY.

**RESUMO:** Na Sociedade em Rede, é possível verificar uma potencialização da dicotomia que advém da alteração nas relações de espaço-tempo e das fronteiras nacionais que marcam a globalização: por um lado, os fluxos informacionais e financeiros que ignoram a lógica da modernidade, por outro, um nacionalismo metodológico ainda presente no que tange à restrição de fluxos populacionais. Nesse sentido, o estudo das relações de poder que permeiam o alvorecer do século XXI é fundamental para compreender o processo de consolidação dos Direitos Humanos em um contexto marcado pela multiplicidade cultural e pelos processos migratórios. Desde uma abordagem dialética, amparada na revisão bibliográfica, o presente artigo visa a compreender a pertinência da utilização de uma abordagem jurídica ancorada na Hermenêutica Diatópica como forma adequada para promover a efetivação dos Direitos Humanos, diante do quadro da Sociedade Global em Rede.

**PALAVRAS-CHAVE:** Culturalismo. Direitos

**ABSTRACT:** In the Network Society, it is possible to check a potentiation of the dichotomy that arises from the change in the relations of space-time and national borders that mark globalization: on the one hand, informational and financial flows that ignore the logic of modernity, on the other, a methodological nationalism still present regarding the restriction of population flows. In this sense, the study of power relations that permeate the twenty-first century dawn is a key to understanding the process of consolidation of human rights in a context marked by cultural diversity and migratory processes. From a dialectical approach, based on the literature review, this article aims to understand the relevance of using a legal approach anchored in Diatopic Hermeneutics as properly to promote the realization of human rights, before the Global Society framework Network.

**KEYWORDS:** Culturalism. Human Rights. Diatopic Hermeneutics. International Migrations. Network Society. Universalism.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar algumas reflexões do estado de coisas dos direitos humanos no contexto da globalização. Desde uma avaliação das dinâmicas relacionais e de poder que se dão no seio da sociedade em rede, busca-se otimizar a avaliação acerca da real possibilidade de efetivação da proteção dos direitos humanos, tendo como pano de fundo a aplicação da hermenêutica diatópica para pensar os fluxos migratórios internacionais.

Tem-se em conta, porém, que a avaliação das limitações da esfera jurídica diante da organização da sociedade em rede é condição sem a qual não se pode perceber concretamente as possibilidades de execução de um projeto como a proteção dos direitos humanos em nível global. Uma vez que as migrações internacionais são uma realidade consolidada no século XXI, é fundamental discutir quais os limites que se apresentam à proteção dos direitos dos migrantes.

Não é novidade que o Direito seja incapaz de antever e acompanhar as alterações que se dão ao longo do tempo. A grande novidade que se apresenta ao campo jurídico, no atual contexto, é a velocidade com que a realidade se altera. Em outras palavras, o Direito está sempre “atrasado”. Diante de um paradigma da aceleração, em que se encurtam as relações espaço-temporais, o Direito não foi capaz de antever as dimensões e os contornos que são a marca de uma sociedade global em rede.

O migrante, nesse novo cenário, é o outro. O reconhecimento do diferente implica a compreensão de que todos os seres humanos são apenas o reflexo invertido da mesma pessoa, na medida em que as homogeneidades são escondidas tão somente num primeiro plano. A ideia de que o homem indivíduo é o centro do mundo (cavidade mais profunda no centro do que na superfície) é reformulada a partir da aceitação de que todo o ser pertencente à coletividade mundial é uma pessoa dotada de direitos.

Portanto, no mundo atual, a humanidade, como nova categoria jurídica, agora vista como vítima (crimes contra a humanidade) e detentora de direitos (patrimônio mundial comum, bens públicos mundiais e comunidade mundial de valores) não acomoda mais a tradicional separação entre o local e o global, nem a dualidade entre o nacional e o estrangeiro como vetor excludente de atribuição de direitos tradicionais.

Nesse cenário, o movimento cosmopolita abriu a porta da reconhecimento de que todos os seres humanos devem estar sob a concepção do bem viver, estado esse que deve se alastrar por todos os espaços do mundo, na medida em que o reconhecimento e a aceitação do diferente são características fundamentais do projeto cosmopolita.

Partindo da metodologia empregada, estruturou-se a pesquisa em duas partes assim distribuídas: a primeira parte trata da alteração das relações de poder na sociedade global em rede: do nacionalismo metodológico ao cosmopolitismo metodológico; e a segunda, denominada hermenêutica diatópica, como instrumento à efetivação dos direitos humanos dos migrantes. O estudo teve como marco teórico Manuel Castells e Boaventura de Sousa Santos. Nesse contexto, o presente artigo objetiva refletir sobre

os limites e as possibilidades à efetivação dos direitos humanos dos migrantes ante os desafios estabelecidos pelo novo modelo de sociedade em rede.

## 2 | ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE: DO NACIONALISMO METODOLÓGICO AO COSMOPOLITISMO METODOLÓGICO

O esgotamento de um modelo de análise amparado pura e simplesmente no Estado moderno não é capaz de responder às novas dinâmicas sociais. O século XXI evidencia claramente um momento de transição paradigmática. Há um novo modelo organizacional social: a sociedade em rede, simbolizando causa e efeito de diversas alterações nas dinâmicas relacionais em todo o mundo.

A sociedade em rede (CASTELLS, 2007) se caracteriza enquanto um novo padrão de sociabilidade humana, reflexo principal das transformações dos padrões tecnológicos, sociais, econômicos, jurídicos, culturais e políticos. Para Barreto Junior, outro fator que molda a sociedade em rede é a “inauguração de um novo patamar de relacionamento humano mediado pela tecnologia”. Mas adverte, a “sociedade em rede não é a alvorada de uma evolução ou aperfeiçoamento humano, e sim um novo modelo de sociabilidade que resulta do incremento capitalista provocado pela tecnologia” (BARRETO JUNIOR, 2015, p. 407).

Para Milton Santos (2015, p. 23), a globalização é o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista, e para entendê-la é preciso ter em conta o estado das técnicas e o estado da política. Para o autor, as técnicas são oferecidas como um sistema e, além disso, realizadas combinadamente por meio do trabalho e das formas de escolha dos momentos e dos lugares de seu uso. Porém “nada impede que reconheçamos e que desejemos maior *progresso* e, ao mesmo tempo, constatemos que obtê-lo não melhora necessariamente a *qualidade* de vida para a maioria das pessoas” (DUPAS, 2012, p. 14).

O protagonismo de atores tradicionais nas relações internacionais já não é o mesmo de outros tempos. Apesar disso, em alguns setores, é possível ainda verificar um significativo exercício estatal nas relações de poder, como é o caso do controle migratório. Poder, segundo Manuel Castells (2015, p. 57), que consiste na

[...] capacidade relacional que permite a um ator social influenciar assimetricamente as decisões de outro(s) ator(es) social(is) de formas que favoreçam a vontade, os interesses e os valores do ator que detém o poder. O poder é exercido por meio da coerção (ou possibilidade de coerção) e/ou pela construção de significado com base em discursos por meio dos quais os atores sociais orientam suas ações. As relações de poder são marcadas pela dominação, que é o poder entranhado nas instituições da sociedade. A capacidade relacional do poder está condicionada, mas não determinada, pela capacidade estrutural de dominação. Instituições podem se envolver em relações de poder que dependem da dominação exercida sobre seus sujeitos.

Isto é, o poder não compõe uma característica em si mesma, mostra-se sempre no domínio relacional, entre atores sociais, influenciando as relações de forma assimétrica. É importante esclarecer que sociedade, e, portanto, a sociedade global em rede, não constitui um grupo homogêneo que compartilha valores e interesses, mas uma estrutura social contraditória que se configura enquanto uma síntese dos conflitos e negociações dos atores sociais que nela interagem.

A rede é um conjunto de nós interconectados, na qual os mais importantes são chamados de *centros* (CASTELLS, 2015, p. 66). Na sociedade em rede, a importância dos nós é diretamente proporcional à capacidade de absorver informações mais relevantes e de processá-las de maneira mais eficiente. De acordo com Castells (2015, p. 67),

[...] as redes são estruturas complexas de comunicação construídas em torno de um conjunto de metas que simultaneamente garantem a unidade de propósito e flexibilidade de execução em virtude de sua adaptabilidade ao ambiente operacional. Elas são programadas e, ao mesmo tempo, autoconfiguráveis. Nas redes sociais e organizacionais, suas metas e procedimentos operacionais são programados por atores sociais. Sua estrutura evolui de acordo com a capacidade da rede de se autoconfigurar em uma busca permanente por combinações de redes mais eficientes.

Na sociedade em rede, a novidade consiste na transferência dessa lógica facilmente perceptível no âmbito tecnológico informático para outras estruturas sociais. Características de redes informacionais digitais – como a flexibilidade, a escalabilidade e a capacidade de sobrevivência – são perceptíveis, no século XXI, também na forma de organização dos Estados em uma perspectiva mundializada.

As estruturas sociais são os “arranjos organizacionais de seres humanos em relação de produção, consumo, reprodução, experiência e poder, expressos em uma comunicação significativa codificada pela cultura” (CASTELLS, 2015, p. 70). A sociedade em rede se encontra, portanto, fortemente ancorada em uma verdadeira *cultura de convergência*, assumindo-se, para tanto, que “convergência é uma palavra que consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais” (JENKINS, 2008, p. 27).

No entanto, a convergência observada nos fluxos informacionais não se manifesta em todos os planos, como no contexto migratório, por exemplo. Eis o paradoxo, ao mesmo tempo que para alguns é possível dialogar com alguém que se situe do outro lado do planeta por meio de redes de comunicação invisíveis, para outros, ainda é impossível garantir a transposição de fronteiras territoriais. Percebe-se uma clara dificuldade que se impõe à lógica de Estado-nação, a limitação à manutenção do modelo tradicional de regulação.

Durante a primeira modernidade, o principal ator no palco das relações de poder foi, certamente, o Estado. A globalização, no entanto, representa o surgimento de uma nova lógica e de um novo sistema de técnicas, e ela se configura enquanto o resultado de ações que garantem a emergência de um mercado global responsável por

processos políticos atualmente eficazes (SANTOS, 2015, p. 24). Os Estados percebem o deslocamento da autonomia para a esfera econômica. Milton Santos (2015, p. 24) refere ainda que o resultado desses processos só pode ser uma globalização perversa.

Esse caráter perverso é uma das consequências da aceleração operada pela alteração paradigmática advinda com a globalização. Segundo Saldanha (2013, p. 183-184), essa aceleração se institui enquanto uma nova forma de totalitarismo e como produtora de uma profunda alienação:

Totalitarismo porque se constitui em um princípio abstrato que: a) exerce pressão sobre as vontades e ações dos sujeitos; b) dela não se pode escapar, ou seja, afeta a todos; c) é onipresente, porquanto se estende a todos os aspectos da vida social e d) é difícil de criticar ou de combater.

Alienação que se expressa em cinco dimensões: a) em relação ao espaço; b) em relação às coisas; c) em relação às ações; d) em relação ao tempo e e) em relação aos outros.

Ainda nesse sentido, considera-se que o processo de globalização só foi possível em razão da possibilidade de formação de redes verdadeiramente globais. Essa constatação de uma alteração nas dinâmicas da sociedade tem, entre suas causas e efeitos, o deslocamento do terreno onde ocorrem as relações de poder. Para Castells (2015, p. 73),

A compreensão das relações de poder em nosso mundo deve ser específica para sociedade particular. Uma discussão bem fundamentada dessa especificidade exige uma caracterização da sociedade em rede em seus componentes principais: a produção e a apropriação do valor, o trabalho, a comunicação, a cultura e seu modo de existência como uma formação espaço-temporal.

Diante desse panorama, faz-se fundamental uma crítica ao atual estado de coisas que se depreende do processo de globalização. No plano jurídico, sobretudo, se pode observar uma série de violações e mesmo uma grande dificuldade de proteção a direitos humanos. Nessa toada, Boaventura de Sousa Santos (2002, [sp]) verifica uma tensão que limita as possibilidades do modelo de Estado Nacional Moderno. O autor percebe uma erosão do Estado-nação em razão da globalização, e se pergunta se temas como regulação social e emancipação social deverão ser deslocados para o nível global.

É neste sentido que já se começou a falar em sociedade civil global, governo global e equidade global. Na primeira linha deste processo, está o reconhecimento mundial da política dos direitos humanos. A tensão, porém, repousa, por um lado, no facto de tanto as violações dos direitos humanos como as lutas em defesa deles continuarem a ter uma decisiva dimensão nacional, e, por outro lado, no facto de, em aspectos cruciais, as atitudes perante os direitos humanos assentarem em pressupostos culturais específicos. A política dos direitos humanos é, basicamente, uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso do cultural, e até mesmo do religioso, em finais de século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global?

No que tange à globalização, importa referir que o autor reconhece as definições

de vertentes mais centradas no aspecto econômico, mas destaca a importância de se considerar os aspectos sociais, culturais e políticos. Os direitos dos imigrantes, ponto central do presente trabalho, é um tema que exemplifica o dilema acerca das limitações de efetivação de direitos humanos.

Ao mesmo tempo, com base na perspectiva estruturalista de Giddens (2009), é preciso ter em conta que, no processo de cristalização das relações de poder, atores moldam instituições na medida de suas possibilidades ao mesmo tempo em que são moldados por elas. Assim, à medida que a estrutura organizacional da sociedade se altera, sobretudo quando se modificam também as formas de sociabilidade e a influência política e econômica dos atores envolvidos no processo, as relações de poder também se alteram.

Compreender a globalização é, portanto, uma via de mão-dupla. É necessário compreender os fenômenos dos quais decorre e também os fenômenos gerados por ela. Se por um lado existe uma classe capitalista transnacional, existe, por outro, classes e grupos subordinados, há migrantes e os refugiados, que nas três últimas décadas têm efetuado bastante movimentação além-fronteiras.

Dessa forma, os Estados, atores praticamente incontestáveis em seu exercício de poder, situam-se em um contexto em que devem se adaptar e aprender a conviver com novos atores que gozam de uma potencialização de sua influência econômica e política, inclusive por sobre os Estados (BAUMAN, 1999). Nesse sentido, dá-se destaque para atores como a OMC, o FMI, o Banco Mundial, em razão do que Chesnais (1996) nomeou *mundialização do capital*, e atores como as grandes empresas de telecomunicações, pois que possibilitam a própria mundialização do capital, além de proporcionarem a comunicação instantânea dos atores em âmbito global, característica central da sociedade em rede.

Diante desse rearranjo e deslocamento observado em relação à potencialidade do exercício de poder, fruto da sobreposição de redes globais que diluem as tradicionais fronteiras do Estado-nação, mister refletir acerca dos limites que se colocam a uma regulamentação democrática de demandas que se apresentam no quadro de uma sociedade em rede global.

Se na modernidade clássica a esfera de ação de qualquer Estado é limitada territorialmente (WEBER, 1982), no século XXI a situação se altera radicalmente. Esse *nacionalismo metodológico* foi corretamente contestado por Ulrich Beck (2013), uma vez que a globalização redefiniu substancialmente os limites territoriais do exercício de poder. A essa nova estrutura organizacional se pode chamar Sociedade Global em Rede. Essa consiste, segundo Castells (2015, p. 72), em

[...] uma estrutura dinâmica altamente maleável às forças sociais, à cultura, à política e às estratégias econômicas. Mas o que permanece em todos os casos é seu domínio sobre atividades e pessoas externas às redes. Nesse sentido, o global supera o local – a menos que o local se conecte ao global como um nó em redes globais alternativas construídas pelos movimentos sociais.

Essa nova dinâmica apresenta uma realidade à qual o nacionalismo metodológico não é capaz de se ajustar. Por essa razão é que se deve pensar desde uma lógica de um *cosmopolitismo metodológico* (BECK, 2013). Ainda que a soberania seja uma característica fundamental dos Estados, é preciso ter em perspectiva a importância que a dimensão global assume nos processos decisórios e regulatórios.

Assim, o cosmopolitismo surge na sociedade global em rede como instrumento, em múltiplas versões, apto a consolidar os direitos das pessoas migrantes.

### **3 | HERMENÊUTICA DIATÓPICA COMO INSTRUMENTO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES**

Desde o término da Segunda Guerra Mundial, o instituto jurídico dos direitos humanos alcançou um patamar inigualável no cenário internacional, na medida em que simboliza um conjunto de direitos mínimos assegurados à pessoa do homem como meio de garantir a sua dignidade. As mais variadas fontes jurídicas (leis, tratados, doutrinas, decisões judiciais) convergiram para aglutinar garantias fundamentais inclusivas, extensíveis a todos os sujeitos humanos, independentemente de raça, cor, credo e origem.

Contudo, com a reconfiguração do panorama social horizontalizado do mundo global, os direitos humanos hoje encontram-se num palco marcado por lutas e tensões existentes entre sua alegada universalidade e a esmagada diversidade cultural, fazendo com que múltiplos aspectos sejam atribuídos à dignidade humana. São as ambivalências (in)toleráveis, borbulhantes em uma sociedade de risco, que devem servir de parâmetro para uma ruptura estrutural, quebrando o paradigma da dualidade individual/coletivo, no intuito de que a era pós-moderna reflita sobre a evolução de suas sociedades.

E certas são as dificuldades a cruzarem esse novo caminho. Junto com as ideias de um direito comum cosmopolitizado, calcado no espírito de solidariedade legitimadora de um Estado Democrático, as mazelas da globalização econômica atingem os bastidores da governança e da jurisdição local/regional/mundial – primordialmente no que diz respeito ao campo dos direitos humanos.

A expressão direitos humanos representa o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos e violação de sua dignidade moral e física (COMPARATO, 2010). No entanto, para chegar a tal estágio, uma longa história foi percorrida na resistência contra o genocídio e as mazelas humanas.

Segundo Valéria Ribas do Nascimento (2011, p. 164), é sabido que a análise sobre a origem e a evolução dos direitos humanos ou fundamentais envolve categorias históricas, surgidas com o passar do tempo, por meio de um processo lento de muitas disputas e enfrentamentos. Em Paulo César Carbonari (2008), direitos humanos é um

conceito polissêmico, controverso e estruturante. É polissêmico, pois, por mais que tenha gerado acordos e consensos (como na Conferência de Viena), isto não lhe dá um sentido único. É controverso, pois abre espaços de discussão e debate, geralmente polêmicos. É estruturante, pois diz respeito a questões de fundo que tocam a vida de todos e de cada um (CARBONARI, 2008, p. 346).

Nessa seara, percebe-se que todos os seres humanos, apesar das diferenças físicas, biológicas, culturais, entre outras, possuem algo comum que os caracteriza como humanos, ou seja, a dignidade e o acesso aos direitos de cidadania. A concepção contemporânea de direitos humanos é recente, sendo estabelecida no panorama internacional em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pouco depois da Segunda Guerra Mundial, quando o homem se horrorizou com o genocídio e com as crueldades cometidas pelo nazismo (PIOVESAN, 2011).

Porém, enquanto os direitos humanos forem considerados universais, estes *humanos* tendem a operar como um localismo globalizado. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos precisam ser recepcionados como multiculturais (SANTOS, 2010).

Da mesma forma, como consequência, o conceito de cidadania assume uma dimensão multifacetada, em função da diversidade de componentes multiculturais, provocando encontros e desencontros de identidades, em face da desvalorização de algumas culturas. A construção do Estado cosmopolita também sofreu influências da integração entre países, para a formação de blocos econômicos. Para Boaventura de Sousa Santos (2010), a intensificação das interações globais pressupõe o processo de cosmopolitismo. Assim, evoca-se, a cada instante, a necessidade de valorização, respeito e consequente efetivação dos direitos humanos, direitos estes que se tornaram, portanto, diante do Estado cosmopolita, multiculturais.

Logo, hodiernamente, a questão sempre presente é: como efetivar esses direitos humanos, especialmente considerando as múltiplas culturas, diante dos inúmeros processos migratórios nos tempos modernos? Essa efetivação se dará mecanicamente, pela força da globalização hegemônica, que desconsidera as diferenças regionais, por exemplo, com a acentuada divisão entre ricos e pobres, ou se fará por meio da construção de uma política de inclusão, por intermédio de outros mecanismos de efetivação, com base na cidadania multinível cosmopolita desenvolvida no cenário da sociedade em rede?

Sabe-se que o Direito contemporâneo se encontra mergulhado em questões com dimensões multiculturais que contêm um alto grau de complexidade analítica, em face da evolução experimentada pela sociedade globalizada (HALL, 2006, p. 16). Essa complexidade é caracterizada pelas inúmeras possibilidades/alternativas derivadas da conjugação das sociedades democráticas, pluralistas, multiculturais e tecnificadas, submetidas a transformações constantes e rápidas que ocorrem de forma difusa em função dos variados fluxos culturais e econômicos que se cruzam de forma “híbrida” (HALL, 2006, p. 16).

Assim, pode-se afirmar que a cultura tem uma grande importância no que diz respeito à estrutura e à organização da sociedade moderna. Porém, segundo o autor, as atuais mudanças culturais globais estão criando uma rápida mudança social e deslocamentos culturais, especialmente por meio da mídia. Nesse sentido, parece haver uma tendência à homogeneização cultural.

Nas palavras de Jessé Souza (2015, p. 17), “os seres humanos são animais que se interpretam”. Isso significa que o homem é sempre influenciado por fatores externos e alheios ao seu domínio, tais como a ética, a ciência, o conhecimento e a religião, fazendo com que seu pequeno grande mundo seja considerado justo e correto a ponto de excluir as diferenças do mundo do outro.

Assim, do mesmo modo que o ‘racismo científico’, que possuía projeção internacional até a década de 1920, partia da superioridade ‘racial’ dos povos brancos e de olhos azuis, a versão ‘culturalista’ do racismo parte da superioridade de certo ‘estoque cultural’ das sociedades do ‘Atlântico Norte’ como fundamento da ‘superioridade’ dessas sociedades. (SOUZA, 2015, p. 2.021)

Contudo, também há tendências contrárias a isso, buscando impedir que o mundo se torne um lugar culturalmente uniforme e homogêneo, buscando novas identificações locais (HALL, 2006, p. 16). Para Nascimento (2011, p. 191), o ideal de uma sociedade pluralista é intrínseco ao conceito de cultura, pois ela não é produzida apenas por um grupo, mas por todos.

Boaventura de Sousa Santos (2010) propõe algumas premissas para a efetivação dos direitos humanos de maneira genérica, quais sejam:

A primeira premissa é a superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural. Contra o universalismo, há que se propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas, isto é, sobre preocupações convergentes ainda que expressas em linguagens distintas e a partir de universos culturais diferentes. A segunda premissa é que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de Direitos Humanos. A terceira premissa é que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. A quarta premissa é que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais 14 abertas a outras culturas do que outras.

*O reconhecimento, portanto, de incompletudes mútuas, é condição sine qua non de um diálogo intercultural. A hermenêutica diatópica dá lugar e garante configurações mais abrangentes à dignidade e ao humano, na medida em que funciona como ponto de partida em todas as culturas.*

É imperativo que se fomente a potência da hibridação. Boaventura de Sousa Santos fornece, nesse contexto, uma importante ferramenta para essa situação. Ao tratar da hermenêutica diatópica, frisa que a humanidade necessita estabelecer uma globalização contra-hegemônica entre os povos, por intermédio de um cosmopolitismo de relação (cosmopolitismo de insurgência, emancipatório). Apenas com um diálogo multicultural os homens passarão a compreender que todas as culturas são relativas e possuem seus símbolos máximos (*topoi*) e que as diferentes percepções do que seja

a dignidade para cada uma dessas culturas é o ponto de partida para a aceitação das diversas igualdades e diferenças (complexidade intercultural).

A hermenêutica diatópica requer não apenas um tipo de conhecimento diferente, mas também um diferente processo de criação de conhecimento. A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular. A ideia de que todos os direitos inatos ao indivíduo mantêm relação com o coletivo, conduzida a partir da perspectiva de outras culturas, é um caminho ao diálogo interativo e universal acerca de direitos humanos perante e dentro da comunidade mundial ou do próprio cosmos.

Assim, os migrantes, entendidos como sujeitos estranhos, estrangeiros, outros, possíveis terroristas, ou sem pertencimento, ficam relegados a um campo cinzento, a parte da proteção humanística, na medida em que o próprio Direito os reconhece como o paradigma das desigualdades. Os guetos culturais exoticamente étnicos, oriundos de uma cultura e indesejados por outra, adentram na importância do debate em localizar a questão dos direitos humanos e internacionalizá-los diatopicamente. Isto porque a natureza do sujeito humano é híbrida, sempre foi, a modernidade é que separou e isolou os homens em grupos culturais distintos. A internacionalização e a europeização tornam evidentes a transformação das ordens jurídicas nacionais em ordens jurídicas parciais, nas quais as Constituições são relegadas para um plano mais modesto de leis fundamentais regionais (CANOTILHO, 2006, p. 185).

Nesse sentido, para a efetivação dos direitos humanos do sujeito migrante, há necessidade dessa aproximação intercultural, posto que é cediço o fato de que o Estado não será extinto desse novo cenário mundial. É preciso repovoar o espaço público e democrático evadido por força do individualismo contemporâneo, que se baseia na singularização das coisas, grupos ou pessoas a pretexto de organização. Em face do esvaziamento do espaço público, sente-se a necessidade de repovoá-lo, torná-lo coletivo novamente para discussão das questões públicas.

Para conceber o ponto de vista multicultural dos direitos humanos e ultrapassar as diferenças entre universalistas e relativistas, é necessário potencializar a hibridação (a poética e a potência da relação), compreendendo a totalidade das culturas oriundas de uma força poética da relação que simboliza a energia do mundo cosmopolita. Apenas com o rompimento da linearidade das relações mundiais é que a percepção multicultural dos direitos humanos ultrapassará as barreiras dos localismos e dos globalismos, para abraçar também as minorias, como os migrantes e refugiados.

A saída, portanto, para reduzir a incompletude e a incoerência, diante dessa complexidade dos direitos humanos dos migrantes e face das diferentes culturas, parece ser olhar para os *topoi* fortes de cada cultura. E é a hermenêutica diatópica que faz essa análise. O *topoi* de uma dada cultura, por mais forte que seja, é tão incompleto quanto a própria cultura a que ele pertence. Direito humano ocidental, Darhma hindu, Umma islâmico, Ubuntu africano, seja qual for o *topoi* em questão, apesar de todas as diferenças, é aceitando e reconhecendo as incompletudes de cada cultura que

será aberto o caminho ao diálogo intercultural, na tentativa de criar solidariedade aos homens.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade globalizada é permeada pelo paradigma da aceleração, e constitui-se enquanto um modelo organizacional completamente diverso de qualquer outro existente até então. O intercâmbio entre informação e tecnologia possibilitou e foi possibilitado por esse modelo. Um modelo que não deve ser considerado nem como bom e nem como mau, pois que depende da utilização que se faz dele.

Essa alteração nas dinâmicas organizacionais e relacionais hegemônicas que se estabelece potencializa a violação dos direitos humanos, ao mesmo tempo que cria possibilidade para a organização em torno de sua proteção. É sabido que o Direito está sempre atrasado em relação às transformações da sociedade, e isso não deixa de ser um problema, sobretudo em um contexto em que as alterações se dão de maneira tão célere. À comunidade jurídica se impõe o desafio de pensar soluções.

Portanto, os migrantes, na sociedade global em rede, estão sujeitos a uma abertura e a um espaçamento do poderio dos Estados, nos campos político, econômico e até mesmo jurídico, na busca pelo aperfeiçoamento de um manancial intercultural de aceitação das diferenças. Transpassar o fechamento cultural e adentrar em um campo de diálogo com outras culturas é fundamental para o avanço na consolidação e efetivação de direitos humanos.

A hermenêutica diatópica se caracteriza, desde a abordagem adotada no trabalho, enquanto complemento fundamental ao comprometimento com um cosmopolitismo jurídico que conecte diferentes *topoi*. Ainda que o projeto pareça utópico, verifica-se um embrião possível. De qualquer forma, fundamental é pensar além do que está posto, pois, do contrário, corre-se o risco de ficar para sempre estagnado até que se seja atropelado pela marcha irrefreável da história.

Assim, desde uma compreensão hermenêutica, e sem a pretensão de concluir definitivamente sobre a temática, foi possível verificar que, assim como na metáfora de Hermes, ainda que seja impossível alcançar o acesso direto à completude da linguagem dos deuses, é possível um comprometimento na busca por decisões adequadas sob a lente dos direitos humanos, potencializado por meio de um cosmopolitismo jurídico que leve em consideração a incompletude, a coerência e a complexidade, desde a hermenêutica diatópica.

## REFERÊNCIAS

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da privacidade e de dados pessoais na internet: o Marco Civil da rede examinando com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira (Orgs.). **Direito & Internet III**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Tomo I: Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14)

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BECK, Ulrich. **A Sociedade do Risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. Tradução Roneide Venâncio Majer. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. v. 1.

\_\_\_\_\_. **O poder da comunicação**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso: ou progresso como ideologia**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2012.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de Araujo; SILVA, Rosane Leal da (Orgs.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo para uma nova cultura política**. v. 4. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 25. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015.

WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA** é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Autonomia financeira 1

### C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

### D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

### E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

### F

Federalismo 1, 3, 5, 12

### G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

### H

Humanização 311, 349, 350

### I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

## L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

## M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

## P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

## R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

## S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

## V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-528-0

